

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 4, DE 2018

*A Comissão  
de Constituição,  
Justiça e Cidadania.  
Em 07/02/18.  
No. Bento 209*

Inclui, na Constituição Federal, o acesso à água potável entre os direitos e garantias fundamentais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso LXXIX:

“Art. 5º .....

.....

LXXIX – é garantido a todos o acesso à água potável em quantidade adequada para possibilitar meios de vida, bem-estar e desenvolvimento socioeconômico.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que a água é um bem essencial à vida. Sua impescindibilidade vai além da importância biológica para o indivíduo, alcançando grande relevância para o desenvolvimento socioeconômico e para o bem-estar humano. É por isso que a Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Resolução nº 64/292, de 28 de julho de 2010, reconheceu o direito ao acesso à água potável e ao saneamento como direito humano essencial ao pleno desfrute da vida.

Apesar de ser elemento indispensável à garantia do direito à vida, o acesso à água potável não é ainda reconhecido intrinsecamente como

Recebido em 07/02/2018  
Hora: 10:13

*Cynthia A. de Jesus Miranda*  
Matrícula: 292257 SLSF/SGM



um direito fundamental. Ao contrário, a água é considerada, muitas vezes, apenas como recurso e como bem econômico, o que exclui parcelas vulneráveis da sociedade da possibilidade de ter acesso ao precioso líquido em quantidade e qualidade que permitam uma vida digna.

O controle do acesso à água potável define relações de poder e de dominação do território. A apropriação da água por grupos humanos ocorre ao longo dos tempos e o domínio sobre os estoques de água naturais, sejam elas subterrâneas ou superficiais, se dá via processos de apropriação da água por fatores históricos, sociais, econômicos e políticos, que envolvem trocas comerciais, guerras, deslocamentos forçados de populações e domínios territoriais.

Processos de disputa de território associados aos recursos hídricos também ocorrem no âmbito doméstico, agravados em regiões brasileiras afetadas por escassez hídrica, como a região do Semiárido. Há situações em que o exercício do poder está associado ao domínio das águas e ao controle sobre o seu acesso. Apesar dos avanços na direção contrária ao centralismo decisório, propiciados por certa modernização da legislação, seguem evidentes as fragilidades quanto aos sistemas de representação social e de construção de intervenções políticas focadas no uso das águas, sendo possível constatar que a democracia formal presente nas modalidades de gestão dos recursos hídricos não resiste às relações de poder fixadas nos territórios.

Essa discussão ganha ainda mais relevância em razão da realização do 8º Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Brasília, em março de 2018, e cujo tema é “Compartilhando Água”. O evento discutirá, entre outros assuntos, o compartilhamento da água entre povos e nações. Aproximadamente 40% da água consumida no planeta provém de lagos e rios compartilhados, que nascem em um país e seguem seu curso para outros, o que propicia risco de conflitos, especialmente diante das mudanças climáticas, que tornam iminente a possibilidade de escassez. As nações precisam estabelecer marcos globais de compartilhamento de recursos hídricos para evitar tais conflitos, garantindo, assim, que todos os seres humanos tenham o direito de acesso à água.

Nesse sentido, urge positivar na nossa Carta Magna o acesso à água potável como um direito fundamental, em desdobramento da garantia à inviolabilidade do direito à vida, que não pode existir sem provisão de água. Essa alteração na Constituição dotará os aplicadores do direito de ferramentas adequadas para garantir que o interesse econômico-mercantil,

SF18210.95526-03

Página: 2/5 07/02/2018 13:15:47

690c35132fcf10d78040d068385f3fe989b723e6



que atualmente desponta com vigor em torno do tema, não se sobreponha ao direito humano de se obter água potável para viver dignamente.

Contamos com a colaboração dos nobres Pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição importantíssima para trilharmos o caminho que assegurará o acesso à água potável a todas as pessoas no Brasil.

Sala das Sessões,

  
Senador JORGE VIANA

PEC nº , de 2018 - Inclui, na Constituição Federal, o acesso à água potável entre os direitos e garantias fundamentais.

02	RANDOLFE	OK
03		
04	✓ ✓	MARIA DO CARMO
05	✓ ✓ ✓ ✓	ANASTASIA
06	<del>Barbosa</del>	ELBER BATALHA
07	<del>Adriely</del>	MARY
08	<del>M. Souza</del>	Regime Souza
09	<del>Jamile Souza</del>	OK
10	<del>Widmerson</del>	OK
11	<del>GARIBACIO RIVOS</del>	<del>Access</del> OK
12	<del>Elmano Félix</del>	<del>Not final</del> OK

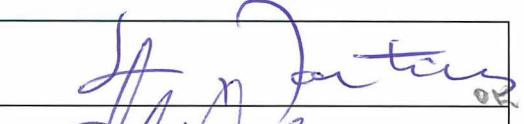
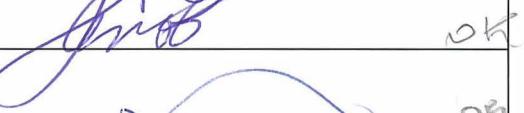
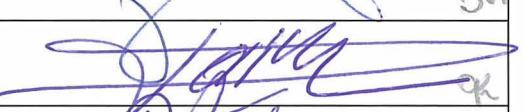
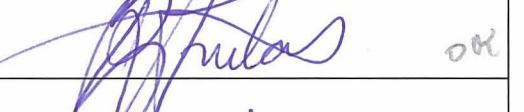
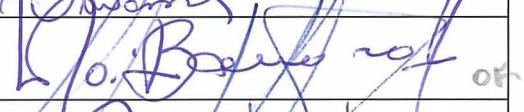
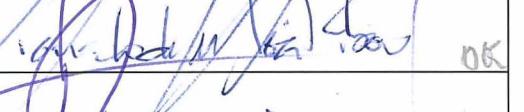
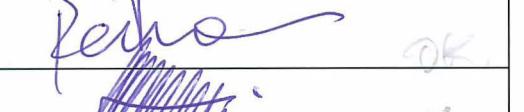
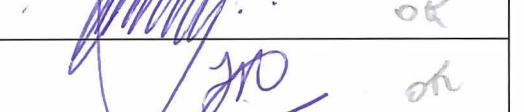
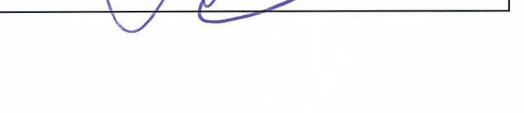
SF/18210.95526-03

Página: 3/5 07/02/2018 13:15:47

690c35132fcf10d78040d068385f3fe989b723e6

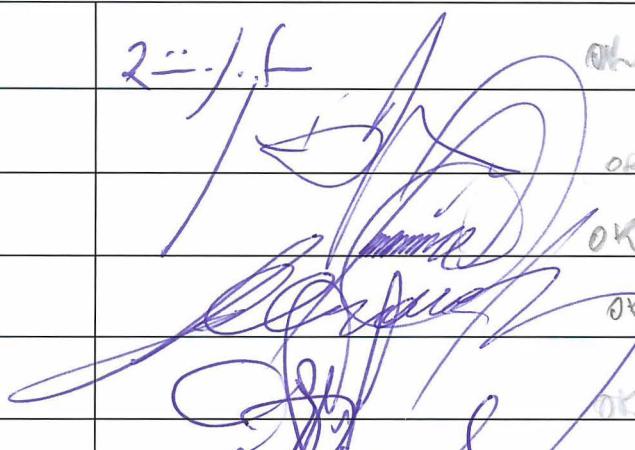
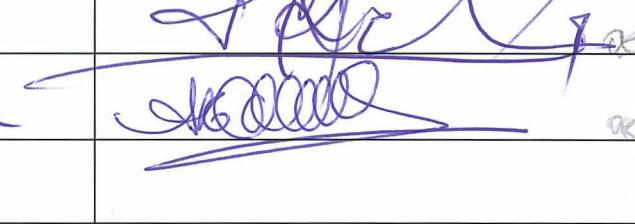
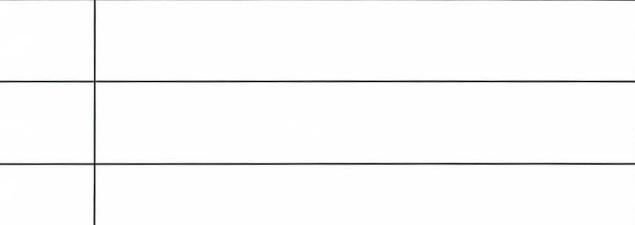
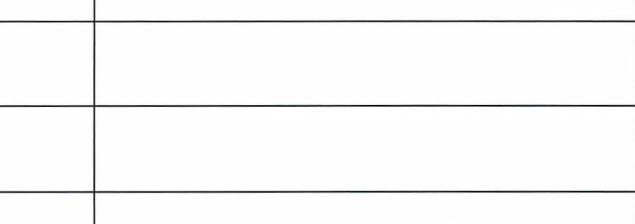
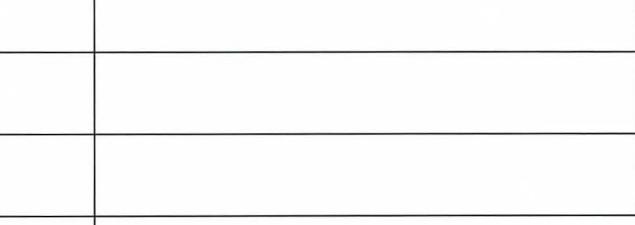
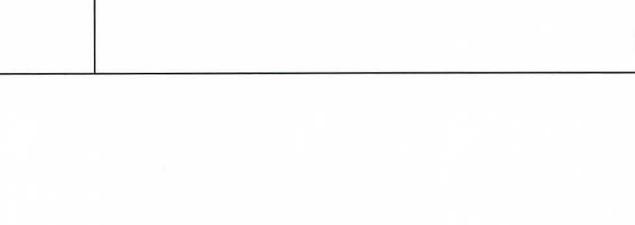


PEC nº , de 2018 - Inclui, na Constituição Federal, o acesso à água potável entre os direitos e garantias fundamentais.

13	WAS, E.R	
14	gleisi Hoffm	
15	 VICENTINHO	
16	ivo CASSOL	
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		



PEC nº , de 2018 - Inclui, na Constituição Federal, o acesso à água potável entre os direitos e garantias fundamentais.

30	ROMARIO	
31	AGRIPINO	
32	TELMARIO	
33	ALVARO DIAS	
34	GLADSON	
35	Tauane RICHA	
36	Angel Portela	
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		



SF/18210.95526-03

Página: 5/5 07/02/2018 13:15:47

690c35132fcf10d78040d068385f3fe989b773e6

